



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

Fls. 009
Proc. 323/11
7
VISTO

**LEI Nº 1.967, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

*“Dispõe sobre a proibição do uso de tabaco nos abrigos para passageiros de ônibus, no Município”.*

**Autor:** Vereador Agostinho Lobo de Oliveira.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso do tabaco nos abrigos para passageiros de ônibus, no Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, fixará placas nos abrigos em local de fácil visibilidade, informando da proibição da presente Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo dará ampla publicidade sobre o teor desta Lei, através da realização de campanhas e a fixação de cartazes nos prédios públicos e particulares.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de setembro de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**CONFERIDO**  
19 / 09 / 2011  
Souza